

Política Antidoping da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 01/09/2021
POLÍTICA ANTIDOPING DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA	Identificação do Procedimento: Política Antidoping da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
	Revisão: 00 Data: 01/09/2021 Por: Comitê Executivo
	Elaborado por: Geraldo Campestrini

HISTÓRICO DAS REVISÕES:

VERSÃO	DATA APROVAÇÃO	DE	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
00	01/09/2021		TODAS	Elaboração do documento em sua primeira versão.
01				
02				
03				
04				

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – FUNDAMENTOS PARA A POLÍTICA ANTIDOPING DA CBTM.....	3
1) COMPROMISSO COM O COMBATE AO DOPING.....	4
2) APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTIDOPING	4
3) CONFORMIDADE COM O CÓDIGO, PADRÕES INTERNACIONAIS, REGRAS ANTIDOPING DA ITTF E POLÍTICA ANTIDOPING DO COB E CPB	5
4) RESPONSABILIDADES DA CBTM	5
5) CONFORMIDADE DOS AFILIADOS	6
6) CONFORMIDADE COM A POLÍTICA ANTIDOPING DO COB E CPB.....	9
7) CONFORMIDADE COM A ITTF.....	9
8) OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS	9
9) OBRIGAÇÕES DO PESSOAL DE SUPORTE A ATLETA	10
10) RECONHECIMENTO MÚTUO	11
11) VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA.....	11
12) PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS	11
13) SANÇÕES IMPOSTAS PELA CBTM.....	12
14) DIVULGAÇÃO PÚBLICA.....	12
15) EDUCAÇÃO ANTIDOPING	13
16) ADESÃO À POLÍTICA ANTIDOPING DA CBTM	13
17) PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	14
18) NOTIFICAÇÃO.....	15
19) APELAÇÃO	15
20) REVISÃO DE VIOLAÇÃO DE REGRA ANTIDOPING	15
21) RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE.....	16
22) INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	17

INTRODUÇÃO – FUNDAMENTOS PARA A POLÍTICA ANTIDOPING DA CBTM

Este documento tem como referência a proposta de política encaminhada pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), sendo que sua minuta e escopo foram acatados integralmente pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM). Esta política está em consonância com o Código Mundial Antidoping e a Política Antidoping do COB

Trata-se de importante instrumento para melhor orientar as ações preventivas relacionadas ao antidoping, bem como dar encaminhamento mais adequado para situações relacionadas à temática.

Os Programas de Prevenção ao Doping no Esporte buscam preservar os valores intrínsecos do esporte. O conjunto desses valores é o que se conhece como “espírito esportivo”. Esta é a essência do Olimpismo: perseguir a excelência do homem através da dedicação à perfeição do talento natural de cada pessoa. Assim, o “espírito do esporte” é colocado em prática.

O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e se reflete nos valores que são identificados no esporte e através do esporte, incluindo:

- Ética, jogo limpo e honestidade;
- Saúde;
- Desempenho extraordinário;
- Caráter e educação;
- Diversão e prazer;
- Trabalho em equipe;
- Dedicação e comprometimento;
- Respeito às leis e regras;
- Respeito a si e a outros participantes;
- Coragem;
- Solidariedade.

O doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo. Esta política se aplica tanto para o segmento olímpico quanto o paralímpico, administrados pela CBTM.

1) COMPROMISSO COM O COMBATE AO DOPING

Art. 1º. A CBTM, comprometida com o seu Código de Conduta Ética e com os valores do esporte, estabelece e implementa sua Política Antidoping (Política). Esta Política reafirma o compromisso da CBTM com o Código Mundial Antidoping (Código), e sua cooperação com o Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), com a Agência Mundial Antidoping (WADA), com a Federação Internacional de Tênis de Mesa (ITTF) e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), na erradicação do doping no esporte.

2) APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTIDOPING

Art. 2º. Esta Política se aplica a:

- i) CBTM;
- ii) Atletas;
- iii) Pessoal de Apoio a Atletas;
- iv) Pessoas sob a autoridade da CBTM;
- v) Aos membros afiliados (definidos no capítulo 5 desta Política).

§ 1º. As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou quaisquer regras determinadas nesta Política.

§ 2º. A CBTM deverá reconhecer testes e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer signatários, que sejam consistentes com o Código e circunscritas à Autoridade daquele signatário.

§ 3º. A CBTM deverá reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código, se suas regras antidoping forem consistentes com o Código.

3) CONFORMIDADE COM O CÓDIGO, PADRÕES INTERNACIONAIS, REGRAS ANTIDOPING DA ITTF E POLÍTICA ANTIDOPING DO COB E CPB

Art. 3º. Esta Política está em conformidade com o Código, Padrões Internacionais adotados pela WADA, Regras Antidoping da ITTF, com a Política Antidoping do COB e a Política Antidoping do CPB.

4) RESPONSABILIDADES DA CBTM

Art. 4º. A CBTM, vinculada ao COB e ao CPB, entidade esportiva nacional governante do tênis de mesa, está obrigada a cumprir suas obrigações e responsabilidades previstas na Política Antidoping do COB e na Política Antidoping do CPB, bem como:

- i) Assistir a ITTF, o COB, o CPB, a WADA e a ABCD em seus esforços no combate ao doping. Estendendo seu compromisso, a CBTM se compromete em cooperar com a ITTF, o COB, o CPB, a WADA e a ABCD na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre os Atletas. A CBTM deverá respeitar a autonomia da ITTF, do COB, do CPB, da WADA e da ABCD, e não deverá interferir em suas decisões e atividades operacionais.
- ii) Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção ao doping no esporte e, assistir à ITTF, ao COB, ao CPB, à WADA e à ABCD em seus programas de educação antidoping.
- iii) Respeitar a independência operacional do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem (LBCD) e demais laboratórios acreditados pela WADA, como determina o Padrão Internacional para Laboratórios, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de amostras de material biológico para fins de Controle de Doping, sem a acreditação da WADA.
- iv) Estabelecer, como pré-requisito ao cargo, que todos seus diretores e funcionários declarem acordo com esta Política Antidoping, e que se manterão em conformidade com o Código.

- v) Implementar mecanismos de proteção a pessoas que relatarem violação de regra antidoping, repreendendo qualquer pessoa que ameace ou atue desencorajando o indivíduo que, de boa-fé, denuncie violação de regra antidoping, não-conformidade ao Código, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte, à WADA, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
- vi) Assegurar que não haverá qualquer retaliação à pessoa que denunciar violação de regra antidoping, não-conformidade ao Código, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à WADA, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
- vii) Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de Inelegibilidade, incluindo o período de Suspensão Provisória, para qualquer Atleta, Pessoal de suporte a atletas ou outras Pessoas que tenham cometido uma violação de regra antidoping.
- viii) Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou afiliados que não estiverem em conformidade com o Código e esta Política.
- ix) Buscar identificar todas as potenciais violações de regra antidoping em sua jurisdição, incluindo investigar se alguma pessoa de Suporte a atletas ou outra pessoa possa ter se envolvido em casos de doping, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis.
- x) Promover educação antidoping e requerer que seus afiliados conduzam educação antidoping em coordenação com a ITTF, a ABCD, o COB e o CPB.

5) CONFORMIDADE DOS AFILIADOS

Art. 5º. Para os propósitos desta Política, o termo afiliado inclui as Federações Estaduais, Ligas Regionais, Clubes, Associações, Academias e outros Entes Esportivos e Organizadores de Eventos vinculados a CBTM.

§ 1º. Como condição de manter seu vínculo com a CBTM, devem aderir a esta Política, em todos os aspectos, ao Código, aos Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA e Regra Antidoping da ITTF.

§ 2º. Cada afiliado deverá adotar e implementar regra ou política antidoping em conformidade com esta Política, com o Código, com os Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA.

§ 3º. Além disso os Afiliados devem:

- i) Requerer, como condição para manutenção de afiliação, que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com o Código;
- ii) Dar suporte e assistir o COB, o CPB, a WADA, a ITTF, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping na erradicação do doping no esporte;
- iii) Cooperar com a ITTF, o COB, o CPB, a WADA e a ABCD na promoção da saúde, na promoção do jogo limpo e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia da ITTF, do COB, do CPB, da WADA e da ABCD em suas ações de Controle de Doping e atividades antidoping;
- iv) Apoiar e assistir a ITTF, o COB, o CPB, a WADA, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater o doping no esporte e, cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping. Adicionalmente, cada Afiliado deverá relatar quaisquer informações relacionadas a violações de regra antidoping à ITTF, ao COB, ao CPB e à ABCD;
- v) Requerer que cada atleta e qualquer pessoal de suporte a atletas que participe como técnico, treinador, gestor, colaborador ou prestador de serviços, delegados ou representantes oficiais, equipe médica em competição ou atividade autorizada ou organizada pelo afiliado, concordem em se comprometer com as regras antidoping e com a Organização Antidoping responsável pela Gestão de Resultados, em conformidade com o Código, como condição para sua participação;
- vi) Implementar medidas disciplinares para evitar que Pessoal de suporte a atletas em uso de substâncias ou métodos proibidos, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a Atletas sob sua autoridade;
- vii) Requerer que Atletas que não sejam seus membros regulares estejam disponíveis para a coleta de Amostras para Controle de Doping, forneçam informações de localização precisas e atualizadas, de maneira regular, se requeridos, durante o ano anterior aos Jogos

- Olímpicos e aos Jogos Paralímpicos como condição para a participação nestes eventos e convocação pelo COB e/ou CPB;
- viii) Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao Código;
 - ix) Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro signatário sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o Código e sob a autoridade do órgão em questão;
 - x) Requerer que qualquer pessoa que não seja um membro regular mas que preencha os requisitos para se tornar parte do Grupo Alvo de Testes da ITTF ou da ABCD, que se regularize como membro e que esteja disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais.
 - xi) Notificar imediatamente o COB ou o CPB quando notificada de uma violação de regra antidoping e da imposição de qualquer sanção por uma violação de regra antidoping a qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta ou outra Pessoa sob sua autoridade;
 - xii) Promover educação antidoping em coordenação com a ABCD, o COB e/ou o CPB;
 - xiii) Fornecer assistência e informação ao COB e/ou ao CPB, por requerimento específico, para permitir que o COB e/ou o CPB implemente de forma apropriada esta Política;
 - xiv) Assistir o COB, o CPB, a WADA e a ABCD, e a ITTF, a promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte;
 - xv) Estabelecer regra determinando que a atuação de técnicos, preparadores físicos, gerentes, membros de equipe esportiva, árbitros, equipe médica e todo o Pessoal de suporte a atletas, está condicionada à aceitação formal à esta Política.

6) CONFORMIDADE COM A POLÍTICA ANTIDOPING DO COB E CPB

Art. 6º. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela Política Antidoping do COB e/ou aquelas emanadas pelo CPB, e não servirão para evitar que qualquer atleta, pessoal de suporte a atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas.

7) CONFORMIDADE COM A ITTF

Art. 7º. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela ITTF e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas.

8) OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 8º. Todo Atleta deve:

- i) Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pelo COB, pelo CPB, pela ITTF, pela CBTM e pela ABCD;
- ii) Estar disponível para coleta de amostras para fins de Controle de Doping todo o tempo;
- iii) Ser responsável, no contexto do antidoping, pelo que usa e por tudo que entra em seu corpo, por qualquer via;
- iv) Informar a equipe médica de suas obrigações com o Código, de sua proibição de Uso de Substâncias ou Métodos Proibidos e, ser responsável por se assegurar de que qualquer tratamento médico

recebido não configure uma violação das políticas antidoping e das regras aplicáveis a eles;

- v) Informar à ITTF e à ABCD de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-Signatário, nos últimos dez anos;
- vi) Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping.

§ 1º. Todos os atletas que sejam registrados em um afiliado devem estar disponíveis para Coleta de Amostras conduzidas de acordo com o Código e fornecer informações de localização precisas e atualizadas de forma regular, quando solicitados pelo COI, IPC, ITTF ou ABCD, durante o ano que antecede os Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos, como condição para sua participação nestes, convocados pelos respectivos comitês.

§ 2º. Qualquer atleta registrado em um afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se colocar disponível para testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

§ 3º. Qualquer atleta que não seja registrado em um afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se registrar junto a CBTM, e deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

9) OBRIGAÇÕES DO PESSOAL DE SUPORTE A ATLETA

Art. 9º. Todo o Pessoal de suporte a atletas deve:

- i) Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela CBTM e pela ITTF, aplicáveis a eles e aos atletas que atendem;
- ii) Cooperar com o programa de Testes de Atletas;
- iii) Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do atleta que se convertam em atitudes que previnam o doping;

- iv) Informar à ABCD e à ITTF de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-signatário, nos últimos dez anos;
- v) Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping;
- vi) Não usar ou possuir qualquer substância ou método proibido sem justificativa válida.

10) RECONHECIMENTO MÚTUO

Art. 10. A CBTM deve reconhecer os testes, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer signatário, que esteja consistente com o Código e dentro da autoridade desse Signatário.

Parágrafo Único. A CBTM deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código, se as regras destas Organizações são consistentes com o Código.

11) VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

Art.11. A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta Política.

Parágrafo Único. Consiste em infração à esta Política, o atleta, pessoal de suporte a atleta, outra pessoa ou afiliado que violem qualquer de suas obrigações com a CBTM, derivadas desta Política.

12) PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 12. As informações pessoais dos atletas serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade ao Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às Informações Pessoais (ISPPPI), com a Constituição Brasileira, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e demais dispositivos complementares.

13) SANÇÕES IMPOSTAS PELA CBTM

Art.13. Qualquer pessoa que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro ou seleção por qualquer time, impedida de receber recurso financeiro da CBTM ou ocupar um cargo ou qualquer outra posição na CBTM.

§ 1º. O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com os Artigos 7.9, 10 e 11 do Código.

§ 2º. A CBTM reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping, para determinar se a infração é uma primeira, segunda ou terceira violação.

§ 3º. Outras sanções impostas pela CBTM por desrespeito a esta Política:

- i) Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer curso oferecido pela CBTM;
- ii) Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em programas financiados ou promovidos pela CBTM;
- iii) Impedimento ao acesso e cessação imediata da prestação de serviços oferecidos pela CBTM e por seus afiliados;
- iv) Afastamento da concentração, vila de atletas, e/ou hospedagens oferecidas pela CBTM;
- v) Retirada da credencial do evento em que o infrator integre seleção nacional ou qualquer outra representação em jogos;
- vi) Impedimento ao acesso às dependências da CBTM, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa Política ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping.

14) DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Art. 14. A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com o Art. 14.3 do Código.

15) EDUCAÇÃO ANTIDOPING

Art. 15. A CBTM deverá implementar programas de educação antidoping específicos para Atletas e Pessoal de suporte a atletas, de acordo com o Código e Padrões Internacionais, em coordenação com o COB, com o CPB, com a ITTF e com a ABCD. A CBTM acredita que somente através da educação, Atletas e Pessoal de suporte a atletas entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta Política e com o Código. O foco dos programas de educação deverá ser na prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do atleta, e encorajando a prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O atleta notificado de sua inclusão no Grupo Alvo de Testes, ou convocado para representar o BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para atletas promovida ou certificada pelo COB, CPB, WADA, ITTF ou ABCD.

§ 2º. O Treinador(a) certificado pela CBTM, ou Pessoal de suporte a atletas sob sua autoridade, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo COB, CPB, WADA, ITTF ou ABCD.

§ 3º. Todo o Pessoal de suporte a atletas da área de saúde (incluindo, mas não se limitando a médicos(as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, nutricionistas, massoterapeutas e técnicos(as)) credenciados para compor as delegações representando o BRASIL em Eventos Internacionais ou quaisquer outros eventos com a participação da seleção brasileira de tênis de mesa, deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping promovida ou certificada pelo COB, CPB, WADA, ITTF ou ABCD, nos últimos doze meses.

16) ADESÃO À POLÍTICA ANTIDOPING DA CBTM

Art. 16. O Código requer que cada signatário estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os atletas, pessoal de suporte a atletas e outras pessoas sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. A CBTM, entidade esportiva nacional governante do tênis de mesa, reafirma seu compromisso com o Jogo Limpo e estabelece sua Política Antidoping, convocando

todos os seus afiliados a assumir a responsabilidade de informar seus atletas, pessoal de suporte a atletas e outras pessoas, desta Política, da Política Antidoping do COB, da Política Antidoping do CPB, das Regras Antidoping da ITTF e dos protocolos da ABCD.

§ 1º. Todos Atletas, Pessoal de suporte a atletas e outras Pessoas registradas em um Afiliado, ou convocadas para representar o BRASIL, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, do IPC, da WADA, da ITTF e da ABCD.

§ 2º. Todos Atletas incluídos em um Grupo Alvo de Testes, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, do IPC, da WADA, da ITTF e da ABCD.

§ 3º. Todos Atletas, Pessoal de suporte a atletas e outras Pessoas que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos PanAmericanos, Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Paralímpicos, Jogos ParaPanAmericanos, Evento ou Competição organizada ou aprovada pela CBTM ou ITTF, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, do IPC, da WADA, da ITTF e da ABCD.

§ 4º. Todos Atletas, Pessoal de suporte a atletas e outras Pessoas que utilize uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição da CBTM, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, do IPC, da WADA, da ITTF e da ABCD.

§ 5º. Todos Atletas, Pessoal de suporte a atletas e outras Pessoas que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição da CBTM, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, do IPC, da WADA, da ITTF e da ABCD.

17) PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 17 - O Conselho de Ética da CBTM terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares. Entretanto, em todos os aspectos relacionados à matéria Antidoping, tais procedimentos deverão estar em conformidade com o Art. 8 do Código.

Parágrafo Único. O Conselho de Ética da CBTM acolherá as denúncias provenientes dos Canais de Ouvidoria ou diretamente, e prosseguirá com as diligências preliminares.

18) NOTIFICAÇÃO

Art. 18. Ao impor uma sanção a qualquer pessoa, por violação das regras previstas nesta Política, a CBTM deverá enviar os detalhes desta sanção para:

- i) À ITTF;
- ii) Ao COB ou ao CPB;
- iii) À ABCD;
- iv) À WADA;
- v) Às pessoas designadas para notificação no Art. 14.1 do Código;
- vi) À qualquer Pessoa ou Organização que a CBTM entenda que devam ser informados a este respeito.

19) APELAÇÃO

Art.19. Exceto quando previsto pelo Código, nenhuma Pessoa pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pela CBTM de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma Organização Antidoping (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de Gestão de Resultados responsável). Se uma Pessoa contestar ou apelar da audiência ou descoberta da Organização Antidoping em questão, a CBTM adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.

Parágrafo Único. Decisões sob esta Política poderão ser apeladas em conformidade com o Artigo 13 do Código. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.

20) REVISÃO DE VIOLAÇÃO DE REGRA ANTIDOPING

Art. 20. Se uma Pessoa registrada como tendo cometido uma violação da regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação da

regra antidoping, ou é inocentada, ou perdoada de qualquer transgressão, pela Corte Arbitral do Esporte (CAS), ou qualquer outro Órgão de Apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o Código, a CBTM anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultado dessa violação de regra antidoping, e comunicará a decisão a todas as Pessoas notificadas da sanção imposta inicialmente.

Parágrafo Único. A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.

21) RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE

Art. 21. A Gerência Técnica e respectivas Lideranças de Eventos e Seleções da CBTM será a responsável pela implementação desta Política Antidoping, que atuará com autonomia, independência, observância ao Código, Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA, ABCD, COB e CPB.

§ 1º. A atuação se dará em cooperação com o COB, o CPB, a ABCD e outras Organizações Antidoping relevantes com relação à implementação desta Política.

§ 2º. Além disso, ter-se-á as seguintes responsabilidades:

- i) Desenvolver um programa educacional de acordo com o Código e Padrões Internacionais;
- ii) Integrar a educação antidoping a outros programas educacionais conduzidos pela CBTM;
- iii) Manter ferramentas que expandam o alcance da educação antidoping, facilitando o acesso a plataformas de ensino à distância, e educar os oficiais de seus afiliados;
- iv) Conduzir, promover e incentivar seminários, palestras e atividades presenciais, em coordenação com o COB, CPB e ABCD, para atletas, pessoal de suporte a atletas, e outras Pessoas envolvidas no desenvolvimento do Atleta;
- v) Conduzir, promover e incentivar seminários e palestras para educação antidoping para Gestores, colaboradores da CBTM e dos afiliados da CBTM;

- vi) Assessorar o Comitê Executivo da CBTM nas matérias relacionadas ao combate ao doping;
- vii) Manter foco especial na assistência de atletas, pessoal de suporte a atletas e outras Pessoas para facilitar esclarecimentos sobre a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, e auxiliar com as solicitações de Autorização de Uso Terapêutico, em conformidade com o Padrão Internacional de Autorização de Uso Terapêutico (ISTUE);
- viii) Notificar o Compliance Officer do COB qualquer resultado de investigação sobre possíveis violações à esta Política;
- ix) Notificar a ITTF, ao COB, ao CPB, a ABCD e WADA quaisquer denúncias e resultados de investigação sobre possíveis violações de regra antidoping;
- x) Promover em coordenação com a área Médica da CBTM ações de educação e prevenção ao uso de Substâncias e Métodos Proibidos, e de combate ao uso de álcool e drogas no tênis de mesa;
- xi) Desenvolver em coordenação com a área técnica da CBTM, ações de educação e prevenção ao doping com o COB e o CPB, durante a preparação e participação em Jogos Internacionais.

22) INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 22. Todas as palavras utilizadas nesta Política terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no Código e nos Padrões Internacionais. O Código e os Padrões Internacionais devem ser considerados como parte desta Política, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

Parágrafo Único. Esta Política entrará em vigor em 01 de Setembro de 2021.